

## DECISÃO COREN/AL Nº 049, DE 20 DE MARÇO DE 2023

*Homologa a Decisão Coren/AL nº 027, de 13 de fevereiro de 2023.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL, juntamente com o Conselheiro Secretário**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Coren/AL, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição da República, que assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 560/2017, que trata das normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 580/2018, que altera o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, publicada no Diário Oficial da União, nº 205, de 25/10/2017, pág. 93 – Seção I, o qual descreveu a seguinte redação: Art. 21. [...] § 1º O prazo a que se refere o caput do presente artigo pode ser prorrogado por igual período mediante requerimento.

**CONSIDERANDO** o requerimento da Enfermeira Luiza Tereza de Oliveira Costa – Coren-AL nº 675.578-ENF, protocolizado no dia 13 de fevereiro de 2023 na Sede do Coren/AL, solicitando a prorrogação do prazo da Via de Regularização da Carteira de Identificação Profissional por não ter recebido o diploma da instituição de ensino.

**CONSIDERANDO** que a deliberação do Plenário se deu na 543ª Reunião Ordinária realizada em 15/02/2023, baixando as seguintes determinações;

**DECIDEM:**

**Art. 1º** - Homologar a Decisão Coren/AL nº 027, de 13 de fevereiro de 2023, que prorroga, “ad referendum” do Plenário do Coren/AL, por mais 01 (um) ano o prazo de validade da Via de Regularização da Carteira de Identificação Profissional da Enfermeira Luiza Tereza de Oliveira Costa – Coren-AL nº 675.578-ENF, conforme estabelece as Resoluções Cofen nºs 560/2017 e 580/2018.

**Art. 2º** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** - Dê ciência e cumpra-se.

Maceió, 20 de março de 2023.

**Renné Cosmo da Costa**  
COREN-AL Nº 371.396-ENF  
Presidente do COREN/AL

**Paulo Jorge Torres Guimarães Silva**  
COREN-AL Nº 205.404-ENF  
Conselheiro Secretário do COREN-AL